



PARECER ÚNICO Nº 0621007/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02709/2005/007/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga – Captação em corpo d'água	PA COPAM: 07318/2016	SITUAÇÃO: Autorizada
---	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: AGROCITY MINERAÇÃO LTDA	CNPJ: 11.099.682/0001-58	
EMPREENDIMENTO: AGROCITY MINERAÇÃO LTDA	CNPJ: 11.099.682/0002-39	
MUNICÍPIO: GOUVEIA/MG	ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 7948071 LONG/X 614408		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: RIO DAS VELHAS SUB-BACIA: RIO PARAÚNA	
CÓDIGO: A-02-07-0 A-05-02-0 A-05-04-5 A-05-05-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido. Pilhas de rejeito/estéril. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nativas Serviços Ambientais Ltda. Ricardo de Souza Santana	REGISTRO: 09.466.493/0001-24 CRBio Nº 44729/04-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 16/2018	DATA: 24/05/18	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pablo Florian de Castro – Analista Ambiental	1375473-4	
Farley Alves da Silva – Gestor Ambiental	1375522-8	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	

1. Resumo

O empreendimento Agrocitry Mineração Ltda. atua no setor minerário, exercendo suas atividades no município Gouveia - MG. Em 16/08/2017, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 02709/2005/007/2017, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva.



A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (5,45 ha), Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido (0,95 ha), Pilhas de rejeito/estéril (8,72 ha). O empreendimento foi classificado como Classe 5. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 17,36 ha.

Em 24/05/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e consumo humano provem do córrego Capivara (Portaria de Outorga nº 329/2017) e corresponde a 4,0 l/s durante 08:00 horas/dia.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, com a área de reserva legal devidamente regularizada e preservada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a filtro anaeróbico e os efluentes oleosos são direcionados para caixas separadoras de água e óleo. Ambos são lançados em sumidouros.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 13/2016 foram cumpridas, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Agrocit Mineração Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Agrocit Mineração Ltda., à época com o nome empresarial de City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda, obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação na 61ª Reunião Ordinária da URC/COPAM/Jequitinhonha em 15/03/2012 com validade de 04 anos, para as atividades de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minerais não metálicos, Unidade de tratamento de minerais – UTM, Pilha de rejeito/estéril, obras de infraestrutura – pátio de resíduos, produtos e oficinas e estradas para transporte de minério/estéril, conforme PA nº 02709/2005/005/2011. Em 12/02/2014, o empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação, PA nº 02709/2005/006/2014. Em 24/04/2015 o



empreendimento obteve uma Autorização Provisória Para Operação – APO, porém, em 10/08/2016, o processo de Licença de Operação foi arquivado, por não apresentar as informações complementares solicitadas pela equipe técnica da Supram Jequitinhonha. Após o arquivamento da Licença de Operação, com fundamento no art.16, § 9º da Lei Estadual nº 7.772, de 1980, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 13, de 31/08/2016, para dar continuidade ao funcionamento do empreendimento até sua regularização ambiental.

A AGROCITY MINERAÇÃO LTDA protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 10/08/2017, por meio do qual em 11/08/2017 gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 1048404/2016 A que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC). Em 16/08/2017, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 02709/2005/007/2017 ao qual se refere este Parecer Único. O empreendedor realizou o reenquadramento do processo de licenciamento ambiental nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, por meio do qual em 09/05/2015 gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 1048404/2016 B. Em 18/08/2017 deu-se início ao prazo para requerimento de Audiência Pública por parte dos interessados, através de anúncio feito pela imprensa, porém não houve manifestação.

Em análise aos estudos apresentados verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do ofício nº 624/2018. As informações solicitadas foram entregues e após análise pela equipe técnica, foram consideradas satisfatórias.

No dia 24 de maio de 2018 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação Corretiva, tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 16/2018.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental e o Cadastro Técnico Federal (CTF).

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em questão está situado no município de Gouveia – MG, na Fazenda Capivara. Não foram apresentadas alternativas locacionais, uma vez que o empreendimento já se encontra instalado e operando a muitos anos e as áreas já se encontram antropizadas. A figura abaixo apresenta a localização do empreendimento:

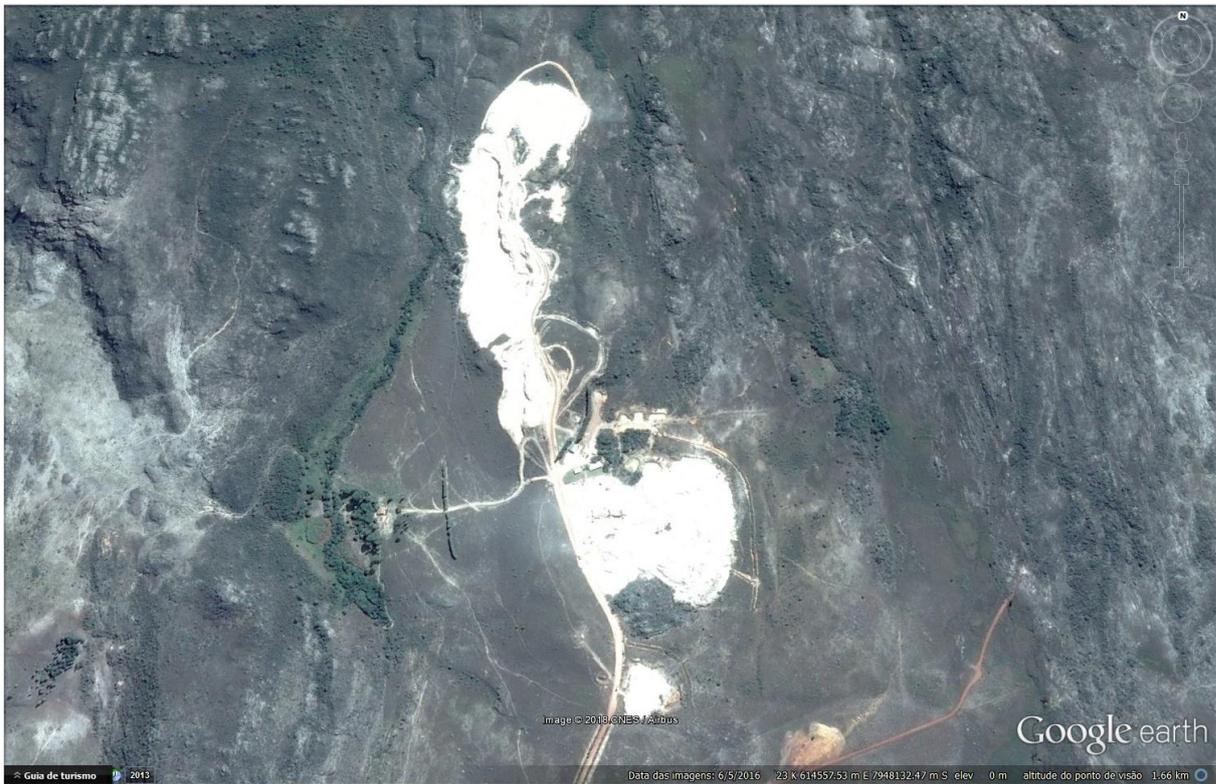


Figura 01: Localização do empreendimento

A área do empreendimento está localizada no processo do DNPM de número 832.363/2003 no qual consta que a substância de interesse é o quartzo. O empreendimento possui duas frentes de extração de minério, com área total de 5,45 ha, com uma produção de 84.000 t/ano, além de três áreas de pilha de rejeito/estéril, totalizando 8,72 ha. O empreendimento ainda possui 1,32 ha de estradas internas, uma unidade de tratamento de minério que ocupa uma área de 0,94 ha e cinco bacias de decantação (3 de água pluvial (0,33 ha) e 2 de água da UTM (0,11 ha)). As estruturas de apoio do empreendimento ocupam uma área de 0,49 ha, composta por: almoxarifado, refeitório, sanitários, vestiário, oficina, tanque de combustível, estacionamento de máquinas e caminhões. O acesso a área do empreendimento é realizado através de estradas já existentes. O quadro de funcionários do empreendimento é composto por 44 trabalhadores para as diversas funções, com jornada de 44 horas semanais.

A atividade mineral é executada a céu aberto, em formato de cava, utilizando uma conjugação de desmonte de material com escavadeiras (minério friável) e desmonte por explosivos (minério compacto). O material proveniente do desmonte é transportado por caminhão para a pilha (estéril) e para a UTM (quartzo bruto). Segue abaixo o fluxograma esquemático das atividades exercidas no processo produtivo.

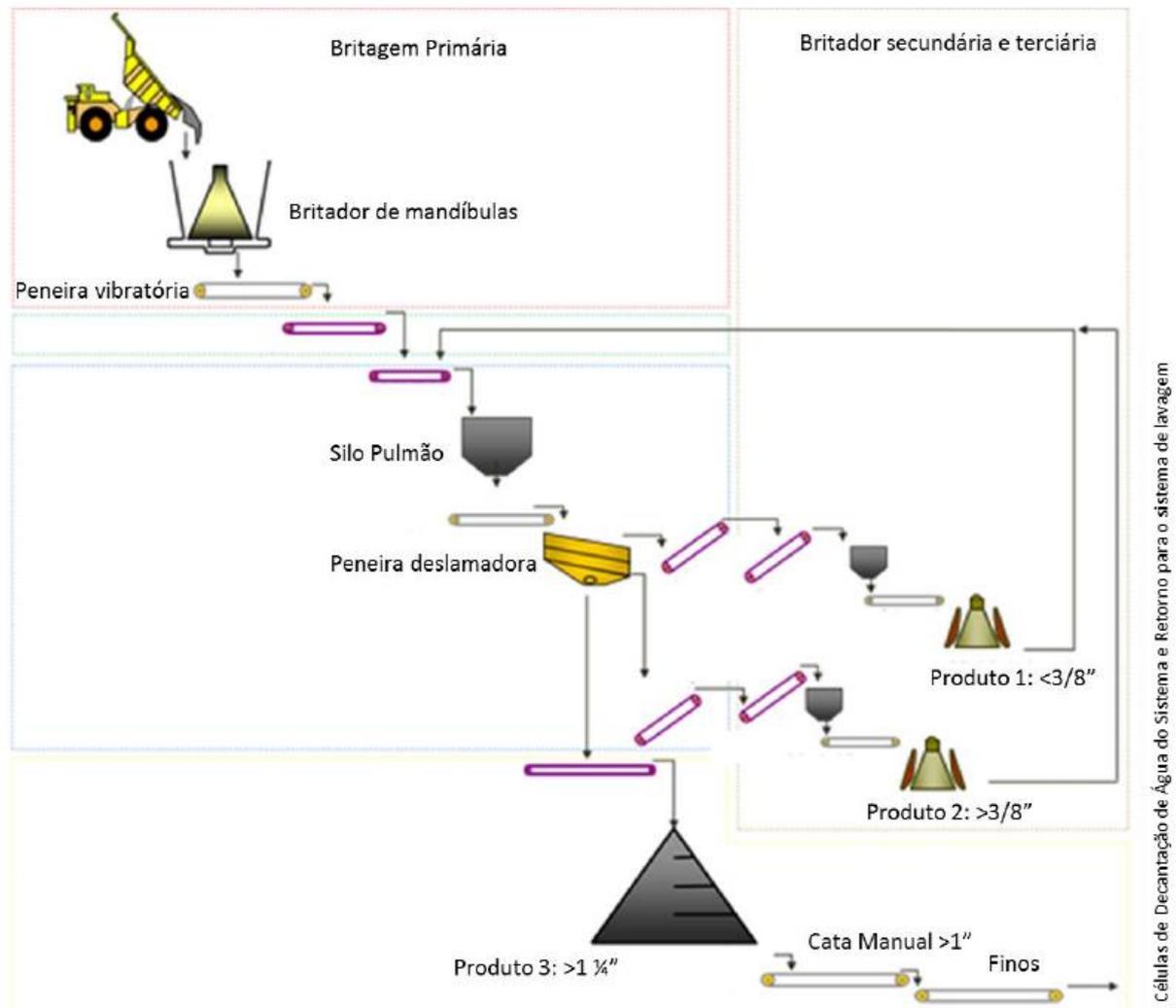


Figura 02: Fluxograma dos sistemas de produção.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento se localiza no interior de uma unidade de conservação de uso sustentável, denominada de APA Barão e Capivara, pertencente ao município de Gouveia/MG, o qual já possui manifestação favorável do Órgão Gestor da APA Barão e Capivara.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Córrego da Capivara, nas proximidades da microbacia hidrográfica do Córrego Manuel Alves. A área pleiteada para implantação do empreendimento encontra-se na bacia hidrográfica do Córrego da Capivara, nas proximidades da microbacia hidrográfica do Córrego Manuel Alves. A área do empreendimento encontra-se sobre um divisor de água de



duas microbacias (leste e oeste do empreendimento), sendo que destas somente uma delas apresenta denominação segundo a carta do IBGE sendo a do Manuel Alves (a leste do empreendimento). O Córrego da Capivara é afluente direto do Rio Paraúna. O empreendimento em questão está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos SF05. Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sistema), verificou-se que o empreendimento não está a montante de área de drenagem de cursos d'água enquadrado em classe especial.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial e consumo humano provem do córrego Capivara, nas coordenadas geográficas de latitude 18° 32' 33" e de longitude 43° 54' 58". A Vazão outorgada é de 4,0 l/s durante 8:00 horas/dia, totalizando 115,2 m³/dia. O empreendimento possui um sistema de recirculação de água com aproveitamento de 5%, conforme demonstrado no balanço hídrico.

3.3. Fauna.

O diagnóstico da fauna foi elaborado por uma equipe de biólogos, e desenvolvido com a utilização de dados tanto primários como secundários. Para o levantamento de dados primários foram realizadas campanhas de campo, sendo na estação chuvosa (dezembro de 2016) e a outra na estação seca (maio de 2017) com o objetivo de identificar "*in locu*" as espécies pertencentes aos grupos herpetofauna, avifauna e mastofauna, com utilização das principais metodologias para cada grupo. Para o levantamento de dados secundários realizou-se uma revisão de literatura objetivando registrar as principais espécies com potencialidades de serem encontradas na área de influência do empreendimento.

Herpetofauna: A metodologia empregada nesse estudo foi a Busca Ativa limitada por tempo. Nas duas estações climáticas analisadas (chuva e seca) para a área direta e indiretamente afetadas foi possível registrar, por meio de dados primários, 23 espécies sendo 20 de anfíbios anuros pertencentes a 4 famílias (Bufonidae, Hylidae, Odontophrynidae e Leptodactylidae; e 3 registros foram de répteis pertencentes a 2 famílias (Tropiduridae e Teiidae). Por meio de dados secundários, foram registradas 42 espécies entre répteis e anfíbios para a região. Das espécies encontradas destaca-se a *Hypsiboas cipensis* e *Eurolophosaurus nanuzae*, consideradas como "quase ameaçadas" (NT) pela IUCN, porém não consta na Portaria MMA nº 444/2014 (Lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção). o empreendimento está situado em uma área de importância especial para a conservação da herpetofauna.

Avifauna: Para amostragem foram utilizadas técnicas de levantamento qualitativo (observações ocasionais, busca exaustiva, playback, busca ativa) e quantitativo (transeção em linha). No levantamento bibliográfico (dados secundários)



foi registrada a ocorrência de 252 espécies de aves. No levantamento de dados primários da avifauna, foram registradas 112 espécies, pertencentes a 33 famílias. Das espécies encontradas destacam-se a *Augastes scutatus*, *Polysticus superciliaris*, *Porphyrospiza caerulescens* e *Embernagra longicauda*, consideradas como “quase ameaçada” (NT) pela IUCN, porém não consta na Portaria MMA nº 444/2014 (Lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção). O empreendimento está em uma região considerada como de importância especial para a conservação da avifauna.

Mastofauna: Para este levantamento foram utilizadas metodologias distintas como Censos (Line-Transect) e armadilhas fotográficas. Durante o estudo de campo foram registradas 9 espécies. Das espécies da mastofauna registradas destaca-se *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) que se encontra classificada como vulnerável de acordo com a Portaria MMA 444/2014 e o *Leopardus pardalis* (jaguatirica) considerada como “vulnerável” (VU) pela IUCN, porém não consta na Portaria MMA nº 444/2014 (Lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção). O empreendimento não está localizado em área prioritária para conservação da mastofauna.

O empreendedor apresentou os programas de Monitoramento da Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna. Considerando as metodologias apresentadas para o monitoramento dos grupos faunísticos, não será necessária a emissão de autorizações para manejo da fauna com o fim de captura, coleta ou transporte.

3.4. Flora.

O empreendimento está localizado na região da Cadeia do Espinhaço, sendo constituído por um mosaico vegetacional, composto principalmente por campo rupestre e campo cerrado. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 verificou-se que o empreendimento está situado em área classificada como Refúgio Vegetacional. As principais espécies identificadas na Área de Influência Direta do empreendimento do ponto vista de conservação são: *Vellozia gigantea* e *Syagrus glaucescens*, consideradas com grau de ameaça de extinção (em perigo e vulnerável respectivamente) de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), a área do empreendimento está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade e está inserida em área da Reserva da Biosfera. A área do empreendimento já se encontra antropizada pela mineração.

Não foi requerida intervenção ambiental (Autorização para Intervenção Ambiental – AIA) mediante supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em áreas de preservação permanentes – APP nesta fase do licenciamento corretivo.



Insta salientar, conforme acima mencionado, que trata-se de empreendimento que anteriormente exerceu a atividade de exploração de mineral não metálico (quartzo) amparado por dois processos de AAF (2709/2005/001/2005 e 2709/2005/004/2008), que, posteriormente, teve sua ampliação analisada no contexto da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, concedida em 15/03/2012, conforme PA nº 02709/2005/005/2011. Nesse sentido, as intervenções ambientais já estavam devidamente autorizadas no contexto dos licenciamentos anteriores.

3.5. Cavidades naturais.

De acordo com os estudos espeleológicos apresentados, não foi encontrada nenhuma cavidade na Área Diretamente Afetada - ADA e na Área de Entorno formada por um buffer de 250 metros de raio a partir da ADA. Como metodologia para realização do estudo foram feitos levantamentos bibliográficos, definição do potencial espeleológico da área de estudo e prospecção espeleológica. A área estudada é considerada como de médio potencial espeleológico.

3.6. Socioeconomia.

Considerou-se como Área Diretamente Afetada – ADA e Área de Influência Direta para o meio sócio econômico as áreas ocupadas pelo empreendimento, necessárias para sua operação, localizadas na Fazenda Capivara. A Área de Influência Indireta do empreendimento contempla o município de Gouveia, onde podem ocorrer impactos ambientais significativos, adversos ou benéficos, diretos ou indiretos.

O empreendimento está localizado a aproximadamente 30 km da sede do município e a aproximadamente 26 km do Distrito Vila Alexandre Mascarenhas, onde residem mais de 50% dos funcionários do empreendimento. O transporte dos funcionários para o empreendimento é fornecido pelo empreendedor. No entorno do empreendimento existe apenas uma residência, porém não há moradores fixos.

A operação do empreendimento contribui para a arrecadação de tributos para o município, principalmente por meio da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM. Conforme observado nos estudos o empreendimento prioriza a contratação de mão-de-obra local, o que potencializa o aumento de oferta de emprego na região.

Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está localizado próximo de terras Indígenas e Quilombolas e não está inserido em área de segurança aeroportuária. Em relação ao Patrimônio Cultural Arqueológico e Imaterial, foi apresentado pelo empreendedor cópia do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG Nº 0400/2015, datado de 24/03/2015 – Processo nº 01514.002647/2014-52, considerando o



Diagnóstico e Prospecção Arqueológica suficiente e manifestando pela anuência do IPHAN ao empreendimento.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área de Reserva Legal encontra-se na região leste da exploração mineral, em bom estado de conservação, tendo sido averbado 85,98ha conforme matrícula 9.753. Composta por vegetação de cerrado de altitude com formação rochosa e algumas ilhas de vegetação. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

As áreas de preservação permanente da Fazenda Capivara encontram-se preservadas e em bom estado de conservação. Para o empreendimento não está previsto intervenção em APP.

4. Compensações.

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Na formalização do processo de Licença de Operação nº 02709/2005/006/2014, no dia 12/02/2014 o empreendedor apresentou o comprovante do protocolo do Ofício 089/2013 – BIOSFERA, com data de 08/10/2013, à Gerencia de Compensação Ambiental – GCA – IEF, solicitando a abertura do processo de compensação ambiental prevista na Lei do SNUC. No dia 04/05/2015 – protocolo R0359898/2015 (Pag. 989 – 994 do processo 2709/2005/005/2011) o empreendedor apresentou uma Declaração da Gerência de Compensação Ambiental do IEF, que a empresa cumpriu com as obrigações da compensação ambiental referente ao art. 36 da Lei Federal nº. 9985/00 (Lei do SNUC).

4.2. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Art.36 da Lei Estadual nº 14.309, de 2002.

O procedimento de licenciamento ambiental anterior de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, foi instruído com EIA/RIMA, o que o caracterizou como causador de significativo impacto ambiental. Na época havia uma discussão sobre a natureza jurídica das compensações ambientais disciplinadas no art.36 da Lei Estadual nº 14.309, de 2002 (atualmente revogada pela Lei Estadual nº 20.922, de 2013) e no art.36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000 (Lei do SNUC), no sentido da sobreposição ou duplicidade das ditas compensações. Diante da controvérsia existente, exigiu-se, somente, por algum, tempo, a compensação prevista no art.36 da norma federal. Dirimida a controvérsia, passou-se a exigir ambas as compensações para os empreendimentos minerários caracterizados como causadores de significativo impacto ambiental. Hoje o art.36 da Lei Estadual nº



14.309, de 2002, encontra-se recepcionado pelas disposições do art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

No caso presente, quando da concessão da LP+LI, vigia a Lei Estadual nº 14.309, de 2002, e como não foi exigida a compensação prevista em seu art.36, e com o fito de corrigir tal situação, diante do fato de que foi autorizado ao empreendimento a supressão de 5,08 ha, foi imposta no Termo de Ajustamento de Conduta nº 13/2016, a obrigação do empreendedor de apresentar protocolo de projeto de compensação ambiental nos termos previsto no art. 75 da Lei Estadual nº. 20922, de 2013 junto a GCA do IEF. No dia 23/11/2016, a Agrocity apresentou o comprovante do protocolo de abertura do processo de compensação ambiental formalizado no Núcleo de Compensação Ambiental – GCA/IEF.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

a) Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos constituídos por esgotos sanitários são gerados no escritório e vestiário instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras: como o empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Gouveia/MG, a destinação final e tratamento dos efluentes sanitários é realizado através de fossa séptica e sumidouro.

b) Efluentes líquidos oleosos

O empreendimento utiliza-se de máquinas pesadas com consumo elevado de óleos e combustíveis. Os efluentes oleosos são gerados na oficina para a manutenção dos veículos e equipamentos, estrutura destinada para lavar os veículos e na área projetada para armazenamento de combustíveis. Os efluentes são compostos basicamente por água, óleos, graxas e produtos de limpeza diversos.

Medidas Mitigadoras: As estruturas destinadas a manutenção, lavagem e abastecimento de máquinas e veículos possuem piso impermeabilizado composto por canaletas de drenagens interligadas a caixas separadoras de água e óleo.

5.2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Durante a operação do empreendimento, especificamente nas unidades de apoio, onde funciona (a oficina para manutenção de veículos, refeitórios, escritório, unidades de transporte) há geração resíduos sólidos, compostos por resíduos domésticos e restos de embalagens plásticas, papéis, papelão, metais (Classe II A); resíduos contaminados por óleos e graxas como estopas e luvas (Classe I). O



descarte inadequado de resíduos, principalmente aqueles contendo óleos e graxas, podem ser potenciais focos de contaminação do solo e da água.

Medidas Mitigadoras: os resíduos são segregados, armazenados e destinados conforme especificado no programa de gestão de resíduos sólidos.

5.3. Emissões atmosféricas

Na área do empreendimento, existe um movimento de solo com obras de terraplanagem. A movimentação da terra e o trânsito de veículos sobre o solo desagregado provocam emissões de material particulado para a atmosfera. Isto contribuirá no aumento das emissões de fumaças da operação dos motores a diesel e gasolina de máquinas, caminhões e veículos em geral. Considera-se que o impacto é de baixa magnitude – em função da dispersão atmosférica e a distância de núcleos urbanos, abrangência local e reversível quando cessadas as ações geradoras.

Medida Mitigadora: Programas de Manutenção dos veículos e Equipamentos; Umectionação periódica das vias de transporte.

5.4. Ruídos e Vibrações

A alteração de níveis de pressão sonora ocorre pela movimentação de veículos e máquinas, desmonte de material com escavadeiras (minério friável), desmonte por explosivos (minério compacto) e operação dos equipamentos da UTM. Este impacto é classificado como de natureza negativa, magnitude média, ocorrência certa, incidência direta, abrangência regional, curto prazo de manifestação, temporalidade contínua, e reversível. Ressalta-se que não há núcleos urbanos próximos do empreendimento.

Medida Mitigadora: Programas de Manutenção dos veículos e Equipamentos; realizar o monitoramento dos níveis de pressão sonora no empreendimento.

5.5. Afugentamento da Fauna e Alteração da composição faunística

Normalmente é ocasionado pela geração excessiva de ruídos, trânsito intenso de veículos (leves e pesados) e de pessoas. Esse impacto gera reduções populacionais devido ao deslocamento de indivíduos para outras áreas adjacentes. Em consequência, pode causar interferências no processo de recrutamento e renovação de indivíduos nas populações alterando, dessa forma, a dinâmica populacional das espécies. Outros impactos são ocasionados pelo deslocamento de indivíduos para outras áreas como, por exemplo, a transmissão de patógenos, sobreposição de nichos, aumento da competição, etc.

Este impacto é classificado como negativo, magnitude baixa, ocorrência certa, incidência indireta, abrangência local, curto prazo de manifestação, temporalidade contínua, e reversível.



Medida Mitigadora: Programa de Educação Ambiental, Programas de monitoramento da fauna.

5.6. Assoreamento e Alteração na Qualidade das águas superficiais do rio Capivara

Par o empreendimento minerário em estudo, a ocorrência de processos erosivos e o carregamento de sedimentos deverão continuar ocorrendo durante todo o processo minerário (retirada do minério, deposição, transporte, entre outros). A presença de material fino nas áreas desnudas, em virtudes das obras de abertura de vias de acesso da frente de lavra, pode acarretar, por meio da ação de águas pluviais, o carreamento de materiais sólidos – contaminados (por óleo e graxas) – que podem ser considerados potenciais causadores da alteração da qualidade das águas, provocando uma mudança nas características físicas das águas, provocando uma mudança nas características físicas da água, principalmente a turbidez.

Considera-se, assim, que o impacto é de média magnitude, abrangência restrita, enquadrando-se em parâmetros legais; abrangência local e reversível.

Medida Mitigadora: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Contenção de Processos Erosivos, Programas de Manutenção dos Veículos e Equipamentos; Manutenção dos sistemas SAO e Fossa Filtro Sumidouro.

O empreendedor propôs a execução dos Programas citados abaixo para controle e mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento.

- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Contenção de Processos Erosivos;
- Programa adequação das estruturas de manutenção de veículos equipamentos, armazenamento de combustíveis, controle de emissões atmosféricas;
- Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Programa de Monitoramento da Flora;
- Programa de Monitoramento da Herpetofauna;
- Programa de Monitoramento da Mastofauna;
- Programa de Monitoramento das Aves;
- Programa de Educação Ambiental (PEA).



5.7. Análise das Condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº. 13/2016

Item	Descrição das Clausulas	Prazo	Status
01	Formalizar processo de Licenciamento Corretivo, na modalidade de LOC, com apresentação dos estudos contemplando as estruturas e a totalidade das áreas a serem mineradas.	180 dias a contar da assinatura do TERMO.	Cumprida fora do prazo.
02	Apresentar Programa de Educação Ambiental.	30 dias a contar da assinatura do TAC	Cumprida
03	Apresentar relatórios semestrais de execução do Programa de Educação Ambiental, após aprovação pelo órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida
04	Apresentar Programa de Comunicação Social.	30 dias a contar da assinatura do TAC.	Cumprida
05	Apresentar relatórios semestrais de execução do Programa de Comunicação Social, após aprovação pelo órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida
06	Apresentar projeto de viabilidade de aproveitamento dos rejeitos/estéreis gerados na atividade de exploração mineral.	120 dias a contar da assinatura do TAC.	Cumprida
07	Informar sobre a necessidade de utilização de veículo transportador de produto perigoso no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente termo. Caso se justifique necessário, o empreendedor deverá proceder regularização ambiental do veículo transportador de produto perigoso.	120 dias a contar da assinatura do TAC.	Cumprida
08	Apresenta planta do empreendimento com todas as estruturas do empreendimento, incluindo as bacias de decantação previstas para o sistema de beneficiamento do mineral explorado.	90 dias a contar da assinatura do presente TAC.	Cumprida
09	Apresentar protocolo do projeto de compensação ambiental previsto no art. 75 da Lei Estadual nº. 20922, de 2013 junto a GCA do IEF. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. A compensação deverá contemplar a área total de supressão de vegetação nativa do empreendimento.	90 dias a contar da assinatura do TAC.	Cumprida.



Item	Descrição das Clausulas	Prazo	Status
10	Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado semestralmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e receptor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do TAC.	Durante a vigência do TERMO.	Cumprida fora do prazo
11	Apresentar relatórios trimestrais de monitoramento da qualidade da água nos pontos a montante (coordenada Lat.: 18°33'26" e Long.: 43°55'06") e a jusante (coordenada Lat.: 18°32'36" e Long.: 43°55'04"), para os parâmetros DBO; DQO; óleos e graxas; condutividade elétrica; cor; PH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; sólidos totais; temperatura; turbidez. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do TAC.	Durante a vigência do TERMO.	Cumprida
12	Apresentar Programa de Monitoramento da Fauna contendo introdução, justificativa, objetivos, descrição detalhada das etapas do programa, bem como os responsáveis pelo monitoramento. O empreendedor deverá solicitar junto ao órgão ambiental autorização para Monitoramento de Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna.	45 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
13	Apresentar tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. A primeira tabela deverá ser apresentada no prazo de 120 dias a contar da assinatura do TAC.	Durante a vigência do TERMO.	Cumprida

6. Controle Processual

Primeiramente cumpre destacar, que o presente processo foi reorientado segundo parâmetros e critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, que revogou a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004. O empreendimento foi classificado na classe 5, conforme FOB nº 1048404/2016 B, de 09/05/2018



(fls.450/451). A reorientação teve como fundamento o art.38, da norma atualmente vigente.

Feito o destaque acima, passamos a analisar o presente processo à luz da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Trata o presente processo de requerimento de Licença de Operação Corretiva para as atividades de lavra a céu aberto – minerais não metálicos, pilhas de rejeito/estéril, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido.

A possibilidade de licenciamento corretivo encontrava fundamento legal no art.14, caput, do Decreto Estadual nº. 44.844, de 2008, atualmente revogado pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, que assim preceituava:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento”.

Destaca-se que a possibilidade do licenciamento ambiental corretivo agora encontra-se previsto no art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Por estar operando sem a respectiva Licença de Operação - LO, foi firmado com o empreendedor o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 13/2016 (fls.444/447), para a continuidade das atividades até sua regularização ambiental, com fundamento nas disposições do § 9º do art.16 da Lei Estadual nº 7.772, de 1980. Salia-se, por fim, que as condições/obrigações impostas ao empreendedor no referido TAC foram cumpridas (02 (duas) fora do prazo), de acordo com a análise técnica constante do presente parecer.

O presente processo veio instruído com EIA/RIMA, além do PCA, e dessa forma, foi providenciada publicação do requerimento de licença de operação corretiva em jornal de grande circulação (fls.412/413) e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (fl.441), sendo oportunizado aos interessados a solicitação de realização de Audiência Pública, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 12, de 1994. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido na referida legislação para o requerimento de realização da audiência, constatou-se que não houve solicitante. A publicidade do requerimento de Licença de Operação Corretiva seguiu os procedimentos determinados pela Deliberação Normativa COPAM nº. 13, de 1995.

O empreendedor apresentou a declaração de conformidade do município de Gouveia/MG (fl.12), local onde está inserido o empreendimento, em atendimento ao disposto no art.10, § 1º da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997.



Pelo fato do empreendimento estar inserido nos limites da APA Municipal – Barão e Capivara, unidade de conservação de uso sustentável, foi apresentado pelo empreendimento declaração/autorização do seu órgão gestor (fl.468), em atendimento ao disposto no § 3º do art.36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

Foram acostados ao presente processo documentos que comprovam a regularidade do direito minerário nº 832.363/2003 (fls.13/15) junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, possuindo o empreendimento a Portaria de Lavra nº 7, de 23 de janeiro de 2014 (fls.13/15).

Foi acostada certidão imobiliária de inteiro teor do imóvel rural afetado pelo empreendimento (fls.485/487), bem como, “Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural Para Fins de Exploração Mineral”, com os proprietários/superfideciários (fls.458/467). Também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural (fls.437/439), em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013. Nota-se no referido cadastro que a área indicada como de Reserva Florestal Legal atende ao percentual mínimo exigido pela legislação ambiental vigente, e, também, encontra-se averbada junto a matrícula do imóvel – AV2.

Em relação a espeleologia, de acordo com o que consta do presente parecer e subsidiado por estudos apresentados pelo empreendedor, não foi encontrada cavidade natural subterrânea na área diretamente afetada pelo empreendimento e em seu entorno de 250 metros. Portanto, não foi identificado impacto em relação ao patrimônio espeleológico.

Segundo item 3.4 do presente parecer não haverá supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

No que se refere a intervenção em recursos hídricos, nota-se pelo item 3.2 do presente parecer a regularidade da utilização do uso da água, possuindo o empreendimento a Portaria de Outorga nº 00329/2017, com validade até 25/01/2022, conforme certificado de fl.435.

Em consulta ao sítio do IBAMA na internet foi verificado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido até 25/08/2018 (fl.473) para o CNPJ nº 24.042.913/0001-39, informado no presente licenciamento. Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981. O Certificado de Regularidade tem validade de 03 (três meses), nos termos do art.38, § 2º da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

Quanto a comprovação de inexistência de débitos ambientais, constam as certidões de fl.440 e fl.443.

Em relação ao Patrimônio Cultural Arqueológico foi apresentado pelo empreendedor cópia do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº. 0400/2015, datado de 25 de março de 2015 (fl.469), com a anuência para o empreendimento em questão.



No tocante às compensações ambientais, nota-se o atendimento da legislação vigente, pela explicação constante dos itens 4.1 e 4.2 do presente parecer, que não merecem reparo.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor (parâmetro da pilha de rejeito/estéril), enquadrado como classe 5 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a apreciação pela Câmara de Atividades Minerárias– CIM, do licenciamento ambiental em questão.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento Agrocit Mineração Ltda., para as atividades de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Pilhas de rejeito/estéril, no município de Gouveia-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Agrocit Mineração Ltda.;



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Agrocity Mineração Ltda.; e
Anexo III. Relatório Fotográfico da Agrocity Mineração Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Agrocity Mineração Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Realizar análises trimestrais de monitoramento da qualidade da água nos pontos a montante (coordenada Lat.: 18°33'26" e Long.: 43°55'06" e Lat.: 18°33'25.96" e Long.: 43°54'30.62") e a jusante (coordenada Lat.: 18°32'36.20' e Long.: 43°55'04.44" e Lat.: 18°32'46.93' e Long.: 43°54'54.58"), para os parâmetros DBO; DQO; óleos e graxas; condutividade elétrica; cor; PH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; sólidos totais; temperatura; turbidez.	Anualmente, durante a vigência da licença
04	Adequar o depósito de sucatas nos termos da NBR 10.004/2004.	90 dias após aprovação da Licença
05	Adequar o sistema de fossa séptica para permitir a coleta de efluentes sanitários para realização de análises.	90 dias após aprovação da Licença
06	Adequar o sistema de drenagem e contenção no entorno das pilhas de rejeito/estéril.	60 dias após aprovação da Licença
07	Instalar bacia de contenção no gerador utilizado na área de beneficiamento.	30 dias após aprovação da Licença



08	Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.	Durante a vigência da Licença.
09	Apresentar relatórios sobre o processo de contratação e dispensa de trabalhadores durante toda a operação do empreendimento, nos quais deverá constar o índice de aproveitamento de mão-de-obra local.	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Agrocit Mineradora Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica ⁽¹⁾ e caixas SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a



identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e botafora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Ponto 1 - UTM 23K WGS84 X: 614.541 e Y: 7.947.927	Material Particulado (PTS)	Semestral
Ponto 2 - UTM 23K WGS84 X: 614.209 e Y: 7.947.917	Material Particulado (PTS)	Semestral

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-Jequitinhonha, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 - UTM 23K WGS84 X: 614.541 e Y: 7.947.927	dB (decibel)	<u>Semestral</u>
Ponto 2 - UTM 23K WGS84 X: 614.209 e Y: 7.947.917	dB (decibel)	<u>Semestral</u>
Ponto 3 - UTM 23K WGS84 X: 614.511 e Y: 7.947.428	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Agrocitry Mineração Ltda.



Foto 01: Frente de lavra



Foto 02: Pilha de rejeito/estéril



Foto 03: Produto final (Quartzo)



Foto 04: Pavilhão com vestiário e refeitório



Foto 05: Tanque de abastecimento.



Foto 06: Caixa SAO